Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1114/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13424/2013
PROTOCOLO	: 1435997
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPÓ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IREU NATAL BARROS
CARGO DO ORDENADOR	: GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 151/2013
CONTRATADA	: EMPRESA HIDRAMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 37/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RAIO-X
VALOR INICIAL	: R$ 36.694,02
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO. 1ª e 2ª FASES. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, da regularidade do procedimento licitatório ocorrido na modalidade Pregão Presencial n. 37/2013, tipo "menor preço por item" e, da formalização e do teor do Contrato n. 151/2013, celebrado entre o Município de Caarapó/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Hidramed Comércio de Artigos Médicos e Hospitalares Ltda., constando como ordenador de despesas, o Sr. Ireu Natal Barros, gestor do fundo municipal de saúde.

O procedimento licitatório foi realizado em conformidade com a Lei n. 10.520/2002 e, com os Decretos Municipais n. 07, 11 e 33, todos de 2013, com subsídios da Lei n. 8.666/93, que amparou, também, a formalização do contrato.

O objeto do contrato refere-se à aquisição de materiais de Raio-X, no valor inicial de R$ 36.694,02 (trinta e seis mil seiscentos e noventa e quatro reais e dois centavos) e, com prazo de vigência a partir de 17 de junho até 20 de dezembro de 2013.

Analisado pela 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), esta exarou sua análise ANA-4ICE-11948/2013, manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-2772/2014, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização e teor do contrato.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução da contratação em exame apresentou-se completa, atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive acompanhada da respectiva nota de empenho, em observância à Lei n. 4.320/64.

O procedimento licitatório, a formalização e o teor do contrato, inclusive a publicação do seu extrato, atenderam as exigências das referidas normas legais e administrativas, sendo os documentos encaminhados tempestivamente a este Tribunal de Contas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO:**

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 37/2013 e da formalização e teor do Contrato n. 151/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para análise e manifestação sobre os atos de execução do objeto contratual.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh